

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1170/77

INTERESSADA: Ana Lúcia de Godoy Bueno

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons . Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 860/77, CPG, Aprov. em 12/10/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Ana Lúcia de Godoy Bueno, filha de Dermival de Godoy Bueno e Josefa Sabino Bueno, nascida em Presidente Prudente aos 19 de fevereiro de 1962, requer a convalidação de sua matrícula em 1975 na 7ª série, efetuada irregularmente, uma vez que fora reprovada em 1974 em História na 6ª série do primeiro grau.

O Histórico Escolar da aluna é o seguinte:

Em 1974, cursou a 6ª série de 1º grau no então 4º Ginásio Estadual de Presidente Prudente, sendo reprovada em História.

Em 1975, após solicitar transferência para o então 2º Ginásio Estadual de Presidente Prudente, atual EEFG "Dr. João Franco de Godoy", obteve matrícula na 7ª série.

Em 1976, cursou e concluiu a 8ª série no mesmo estabelecimento.

A irregularidade foi apurada antes da expedição do certificado de conclusão do 1º grau.

Fundamentação:

O Diretor-substituto reconhece a falha da escola ao matricular uma aluna que não apresentara a documentação exigida por lei e permitindo que a situação irregular perdurasse até a conclusão da 8ª série.

Em casos semelhantes, a orientação perfilhada pelo Conselho Estadual de Educação tem sido a de convalidar a matrícula e os atos posteriores, desde que seja prestado exame especial na disciplina em que ocorrer a reprovação.

A apuração da responsabilidade do funcionário ou dos funcionários que, por ação ou omissão, ensejaram a matrícula irregular é medida necessária mas

não suficiente, impõem-se providências tendentes a prevenir que tais fatos se repitam. E a sugestão de tais providências, administrativas ou legais, talvez pudessem emanar de uma comissão composta de representantes da Secretaria da Educação que se incumbiria, tendo em vista as peculiaridades do sistema, de recomendar as cautelas presumivelmente capazes de evitar a ocorrência de matrículas ilegais.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, Ana Lúcia de Godoy Bueno deve ser submetida a exame especial de História em nível de 6ª série na EEPG" Dr. João Franco de Godoy". Uma vez aprovada, estarão convalidados sua matrícula na 7ª série em 1975 bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 21 de setembro de 1977

a) Cons. Renato A. Teodoro Di Dio
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de setembro de 1977

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de outubro de 1977

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.